



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município N°	<u>912</u>
Protocolo N°	<u>9434</u>
Data:	<u>20 / 12 / 2022</u>
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca	

DETERMINA QUE AQUELE QUE COMETER CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ARQUE COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos a animais cometidos no âmbito do município de Parauapebas, as despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções penais cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2022.


JOÃO JOSE TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEIS

LEI N° 5.191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e manter atualizada, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por área de especialidade médica), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e terceirizadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e nome completo abreviado, dados que devem ser coletados, publicizados e armazenados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada na esfera municipal pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal em lei específica.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por área de especialidade médica), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e nome completo abreviado dos pacientes inscritos e habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e nome completo abreviado;

V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por área de especialidade médica), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º As unidades de saúde fixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º A lista de espera será atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo:9433

LEI N° 5.192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DETERMINA QUE AQUELE QUE COMETER CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ARQUE COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos a animais cometidos no âmbito do município de Parauapebas, as despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções penais cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9434

LEI N° 5.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA, DE TODAS AS DENOMINAÇÕES, ÀS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos religiosos de todas as denominações é garantido, na forma do inciso VII do artigo 5º da Constituição Federal, o acesso a toda a rede de saúde municipal, pública ou privada, para prestar atendimento religioso aos internados, com o consentimento do paciente ou de seus familiares, caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais. Parágrafo único. Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no caput deverão acatar determinações legais e normas internas de cada casa de saúde, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo:9435

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 3/2022-02SEMURB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, torna público que às 09:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2022, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, para a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de "LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE" no município de Parauapebas-PA, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Central de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490, consultar no ícone licitações ou do Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-llic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 19 de Dezembro de 2022.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Protocolo: 9431

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA N° 2060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revoga, a partir de 16 de dezembro de 2022, as portarias nº 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, de 06 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 629, de 22 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 16 de dezembro de 2022, as portarias nº 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, de 06 de dezembro de 2022, publicadas no Diário Oficial nº 304 em 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 629/2019

Protocolo: 9432

PORTARIA N° 2054/2022

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, em vigor a partir da data de 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA - ME, sob o nº 20220783;